



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Adiamento do prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000150/2004-04		
PARECER Nº: CNE/CP 4/2004	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 6/7/2004

I – RELATÓRIO

Em 15/6/2004, foi instalada, no Conselho Nacional de Educação, Comissão Bicameral para tratar dos assuntos relativos à formação de professores para a Educação Básica.

A Comissão foi composta pelos seguintes Conselheiros: Antônio Carlos Caruso Ronca, Arthur Fonseca Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Maria Beatriz Luce, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

Reunida no dia 16/6/2004, a Comissão considerou que as primeiras deliberações de fundo demandam algum tempo. No entanto, ponderou-se que há urgência quanto à alteração do prazo indicado no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que estabelece:

Art. 15. Os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução, no prazo de dois anos.

Como a referida Resolução entrou em vigor em 4 de março de 2002, data de sua publicação no Diário Oficial da União, o prazo previsto no art. 15 esgotou-se em 4 de março de 2004.

Convém adiar aquele prazo, de tal forma que as alterações entrem em vigor a partir do ano letivo de 2006.

II – VOTO DA COMISSÃO

Tendo em vista o exposto, a Comissão propõe ao Conselho Pleno que seja adiado o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, fixando-se a nova data em 15/10/2005. Após a homologação do parecer, a Presidência do CNE publicará o anexo Projeto de Resolução.

Brasília-DF, 6 de julho de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Membro

Conselheiro Arthur Fonseca Filho – Membro

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Membro

Conselheira Maria Beatriz Luce – Membro

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Plenário, em 6 de julho de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º, § 2º, alínea “c” da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CP /2004, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em de de 2004, resolve:

Art. 1º O Artigo 15 da Resolução CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução até a data de 15 de outubro de 2005.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO CLAUDIO FROTA BEZERRA
Presidente do Conselho Nacional de Educação